

|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                           |                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>PREFEITURA DO<br/>RECIFE</b><br/>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável<br/>E Meio Ambiente<br/>Secretaria Executiva de Controle Ambiental<br/>www.recife.pe.gov.br</p> | <b>LICENÇA<br/>PRÉVIA</b> | <p>LP Nº 02.18.03.000361-2</p> <hr/> <p><b>VALIDADE 08/03/2020</b></p> <hr/> <p>DATA DE EMISSÃO:<br/>08/03/2018</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, do processo nº **002442/2017**, conforme dados abaixo:

### 1. Dados do empreendedor

**Nome: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO**  
**Logradouro: Av. Cruz Cabugá, 1387 Bairro de Santo Amaro, Recife, PE.**  
**CEP: 50.040-000**  
**CNPJ nº: 09.769.035/0001-64**

### 2. Dados da atividade

Empreendimento de Obras Diversas, que consistirá na Requalificação do Laboratório Central de Água e Construção do Laboratório Central de Esgotos da COMPESA situado na Rua Dois Irmãos, Nº1012, Bairro de Dois Irmãos, Recife – PE. Com área total do terreno de 8.570,13m<sup>2</sup>, área total de construção de 2.356,02m<sup>2</sup>.

### 3. Condicionantes

3.1. O projeto de construção do empreendimento deverá obedecer às diretrizes do Plano Diretor (Lei nº. 17.511/2008) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife (Lei nº. 16.176/96), com relação aos gabaritos, afastamentos e outros parâmetros.

3.2. É vedada a modificação, utilização e alteração na área de solo natural, que deverá ser mantida como área verde.

3.3. Apresentar no momento da solicitação da Licença de Instalação:

- Documento da COMPESA, que ateste a viabilidade do imóvel ser ligado à rede pública de abastecimento de água.
- Projeto do Sistema Final de Esgotamento Sanitário.
- Projeto da caixa de gordura, acompanhado da ART do responsável técnico.
- Informar se utilizará poço artesiano. Caso venha a utilizar poço artesiano apresentar Licença Ambiental, emitida pela CPRH.
- Declaração de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC, emitida pela EMLURB.
- Plantas do projeto de arquitetura aprovadas pela SELURB (dois jogos no mínimo).
- Projeto paisagístico, indicando a descrição da vegetação a ser adotada na área de solo natural, em planta e tabela. Caso haja necessidade de erradicação de vegetação arbórea no interior do terreno, deverá também ser incluído neste projeto a indicação da(s) árvore(s) a ser(em) implantada(s) como compensação, para análise desta SDSMA.
- Autorização Ambiental, em caso de erradicação de árvores, a ser emitida por esta SDSMA.
- Projeto do Reservatório de Contenção /ou Retardo de Águas Pluviais

3.4. Executar o plantio de mudas na calçada do empreendimento, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 17.666/10, seguindo as recomendações do Manual de Arborização Urbana da Cidade do Recife, principalmente no que se refere ao alegrete, espaçamento do plantio, espécies a serem plantadas, porte das mudas, tratamentos culturais, entre outras.

3.5. Para o ajardinamento no afastamento frontal do empreendimento, deverão ser obedecidos aos aspectos referente à localização e dimensão da área verde, os elementos divisórios no paramento, observando a altura máxima de 3 metros e que tenha pelo menos 70% de sua superfície vazada, conforme dispõe o art. 97. incisos II e III, alínea h, da Lei nº

*[Handwritten signature]*



|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <p><b>PREFEITURA DO<br/>RECIFE</b><br/>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável<br/>E Meio Ambiente<br/>Secretaria Executiva de Controle Ambiental<br/>www.recife.pe.gov.br</p> | <p><b>LICENÇA<br/>PRÉVIA</b></p> | <p>LP Nº 02.18.03.000361-2</p>                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  | <p><b>VALIDADE 08/03/2020</b></p>             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  | <p><b>DATA DE EMISSÃO:</b><br/>08/03/2018</p> |

17.511/08.

3.6. Quando do início da construção devesse ser utilizado prioritariamente, no cravamento das estacas para fundação os equipamentos tipo hélice contínua, em alternativa ao equipamento tipo bate-estaca, que somente poderá ser utilizado em locais que não tenham moradias no entorno ou quando tecnicamente se mostrar como única alternativa, neste caso devendo ser apresentada a justificativa técnica e a adoção das medidas mitigadoras para o controle das emissões sonoras.

#### 4. Observações

4.1. Esta licença não autoriza o início de qualquer etapa da instalação do empreendimento.

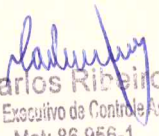
4.2. Caso algum indivíduo arborescente não tenha sido considerado no projeto, isso não confere o direito de suprimir ou transplantar.

4.3. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação – LP, de acordo com o Art. 26 do Decreto Municipal nº. 24.540/2009.

4.4. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme Capítulo I da Lei Municipal 16.243/1996- Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife.

#### Responsáveis pela concessão

  
**Edson Simões da Rocha Filho**  
 Gerente Geral de Controle Ambiental  
 Mat. 97.231-9  
 Prefeitura do Recife / SDSMA

  
**Carlos Ribeiro**  
 Secretário Executivo de Controle Ambiental  
 Mat: 86.956-1  
 Prefeitura do Recife